



AO PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – GO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

À TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – GO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90044/2025

AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI, inscrita no **CNPJ** n.º: 24.538.995/0001-07, Endereço: Rua Candido Mariano 495 A – Centro-Norte, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP: 78005-150 telefone: (65) 3028-4200, e-mail: juridico@meplicitacoes.com, neste ato representado por meio de sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional da Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostos:

AGNUS TOUR – Turismo e Viagens LTDA.
Rua Candido Mariano 495 A – Centro-Norte - Cuiabá/MT



I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu **item 14.1**:

14. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos do edital ou da lei, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, mediante petição encaminhada para o e-mail: pregao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Data da abertura da sessão pública: 16/10/2025

Data máxima para apresentação de impugnação: 10/10/2025

Data da apresentação: 10/10/2025

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90044/2025 pela Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, com a realização do referido certame previsto para o dia 16/10/2025, tendo o respectivo Pregão como objeto: “Contratação de empresa especializada (operadora/agência de viagens) na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, alteração e entrega de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais,

AGNUS TOUR – Turismo e Viagens LTDA.
Rua Candido Mariano 495 A – Centro-Norte - Cuiabá/MT



terrestres e traslados, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de outros serviços correlatos, para atender às necessidades deste Tribunal, por meio de atendimento remoto (sistema de auto agendamento, e-mail e telefone), conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.”

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital e seus anexos. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada que vem assim relacionada:

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento que **ofertar o maior percentual de desconto sobre a tarifa da passagem adquirida.**

Com todo respeito, não se pode admitir que a presente disputa se mantenha adstrita aos termos impostos pelo Edital, quando se sabe que tal exigência é absolutamente **abusiva**, pois diminui o caráter competitivo do certame, indo de encontro às normas e princípios regulamentadores das licitações e contra o equilíbrio econômico-financeiro prévio ao contrato, vedado pelos arts. 92, 95 e 104 da Lei nº 14.133/2021, conforme será exposto adiante.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De proêmio, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o inciso XXI, que trata sobre o processo licitatório público, senão vejamos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)

O dispositivo supracitado positivo, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

O princípio é decorrência direta do **direito fundamental à igualdade** elencado no artigo 5º da Carta Magna e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, **o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.**

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “*significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.*”

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: “*O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.*”

Desse modo, resta evidente que a Constituição Federal convida a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades nas



compras. Por meio do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende, frise-se por oportuno, é firmar e confirmar a impossibilidade de tratamento desigual injustificado.

III.I – DOS DIREITOS

III.I.I – DA ILEGALIDADE NO EDITAL

De acordo com o art. 9, da Lei n.º 14.133/21, é vedado aos agentes públicos

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Desse modo, é essencial destacar que o Instrumento Convocatório está **extremamente equivocado no critério de julgamento das propostas**, ora que, se o preço-base é aquele **definido unilateralmente pelas companhias aéreas**, e as agências ainda devem aplicar um **desconto adicional sobre esse valor**, tem-se uma distorção que **inviabiliza economicamente a execução contratual**, pois obriga o fornecedor a aplicar desconto sobre preços que não detém ingerência ou autonomia para fixar, então torna impossível a participação das agências de viagens (**objeto da licitação**), uma vez que, as agências seguem as atuais regras de repasse das companhias aéreas.

Diante do exposto, fica evidente que o critério de julgamento adotado no edital é inadequado e desproporcional, pois cria uma condição impossível de ser cumprida pelas agências de viagem e limita a concorrência de forma indevida, tendo em vista que, são exigências com rigor excessivo, as quais só afastam possíveis concorrentes, prejudicando o interesse público na busca da escolha da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, é o teor do Acórdão 7943/2014 Ata 45 Segunda

Câmara:

4.3. No presente caso, observou-se que a referida exigência motivou a recusa da proposta feita pela empresa Kelly Cristina Felício Soares - ME, primeira colocada, fato que resultou na convocação da empresa Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., que foi responsável pela impugnação daquela empresa, quanto ao não atendimento da exigência questionada, conforme recurso administrativo interposto (peça 19, p. 15-25), que foi acolhido pela Imbel. 4.3.1. Segundo o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, **é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei 8.248/1991

Em caso bastante similar, tem-se a DECISÃO 0584/1999 ATA-38

PLENÁRIO, veja:

Ementa: Representação formulada por licitante. Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes. Exigência no edital de equipamento de informática de fabricante específico. Restrição ao caráter competitivo. Conhecimento. Procedência. Determinação. Juntada às contas. (...) 5.6. Ouçamos os ensinamentos de Jessé Torres Pereira Jr., acerca do dispositivo retrotranscrito (in Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, RJ: Renovar, 1994, p. 92), verbis: 'A padronização de materiais deve ser alvo permanente da Administração. **Desde que não signifique direcionamento que contorne os princípios da igualdade e da competitividade, a padronização:**

a) favorece rigor na caracterização do objeto por adquirir;

b) atende superiormente aos interesses do serviço porque enseja maior antecipação na compra, maior eficiência de manutenção e pertinência no controle de estoque e de qualidade;

c) assegura aquisição de acordo, o mais possível, com as condições do mercado. (grifo nosso)

5.7.2. Nos dizeres de Wolgran Junqueira Ferreira (in Licitações e Contratos na Administração Pública, SP-EDIPRO, 1994, p.79), verbis: 'A padronização, seja pela eleição de uma marca, seja pela indicação de um estander próprio, não leva automática e inexoravelmente à dispensa ou à inexigibilidade da licitação. Ela será realizada com todos os que podem oferecer o material, equipamento ou gênero padronizado, pois, em tese, estão em condições de atender ao negócio desejado pela entidade compradora. Só não será promovida se um único fornecedor ou produtor puder satisfazer ao desejo da entidade compradora.'

5.7.3. No caso dessa contratação direta, há que se esclarecer que a vedação de preferência de marca a que se refere o inciso I do art. 25 da Lei nº

8.666/93, abaixo transcrito, refere-se à escolha arbitrária, à escolha pela escolha, não atingindo, portanto, aquela decorrente de processo administrativo de padronização no qual se comprove a vantagem dessa hipótese para a Administração.

5.7.4. É o que defende diversos administrativistas, entre eles, Hely Lopes Meirelles, que, ao tecer comentários acerca de dispositivo similar ao retrotranscrito, constante do Decreto-lei nº 2.300/86, professa (in Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, SP: Ed. Revista dos Tribunais, 1991; p. 109/110), verbis: 'Ao cuidar da exclusividade do produtor ou vendedor, o Estatuto veda, agora, a preferência de marca (art. 23, I, in fine, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.348/87).

Todavia, o que a lei nega à Administração é a escolha arbitrária de marca, sem prévia comprovação, em processo regular de padronização ou uniformização, das vantagens econômicas, técnicas ou administrativas do produto selecionado.....

Continuamos entendendo, portanto, que a aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares, é possível em três hipóteses: para continuidade de utilização da marca já existente no serviço público; para adoção de nova marca mais conveniente que as existentes, para padronização de marca ou tipo no serviço público. O essencial é que a Administração demonstre a efetiva vantagem de determinada marca ou tipo, para continuidade, adoção ou padronização em seus órgãos e serviços, com exclusividade.' Trata-se de matéria complexa, uma vez que a unidade central de processamento é o componente mais importante do computador e a Intel possui notável participação no mercado. Todavia, conforme salientado pela 1ª Secex, há hoje regular concorrência na área. **Sendo assim, especificar o fabricante em certames dessa natureza, levará ao comprometimento dos princípios da isonomia e da competitividade. Conforme já ressaltado no relatório, a Lei nº 8.666/93, em art. 3º, § 1º, inciso I, veda a inserção, em editais convocatórios, de exigências que possam restringir o caráter competitivo da licitação. Existindo outros fabricantes capazes de fornecer componente harmonizável com o equipamento adquirido, não vejo por que não possa haver sua cotação no certame. Por seu turno, cabe lembrar que os arts. 7º, § 5º e 15, § 7º, também da Lei nº 8.666/93, impedem a Administração de escolher marca, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável."**

Como se não bastasse, os itens objurgados, **ferem igualmente vários princípios, á exemplo os das MOTIVAÇÃO, COMPETITIVIDADE, IMPESSOALIDADE E MENOR PREÇO**, conforme exemplos abaixo:

"6 Princípio da motivação:

17. Dito princípio implica a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que se deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo." (in curso de Direito Administrativo, 29ª ed., pág. 115 - Celso Antônio Bandeira de Mello)

Princípio da Competitividade:

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação. Por isso, não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame.

Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CF).

Impessoalidade:

Obriga a Administração licitante a conduzir com objetividade e imparcialidade o procedimento, a partir das normas do edital, impedindo privilégios e desfavorecimentos indevidos em relação aos licitantes.

Melhor Preço:

Segundo Mazza (2012, pág. 320) a licitação é “o procedimento administrativo pelo qual entidades governamentais convocam interessados em fornecer bens ou serviços, assim como locar ou adquirir bens públicos, estabelecendo uma competição a fim de celebrar contrato com quem oferecer a melhor proposta”.

Ressalta-se ainda que, as exigências do Edital ora impugnado, são contra a legislação em vigor, e violam os princípios constitucionais da isonomia, igualdade e impessoalidade. Conforme definição da doutora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e “constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais” (Di Pietro, 1999, p.67)”.

Sob esse prisma, o Edital da maneira em que se encontra, torna totalmente **inviável a participação das agências de viagens**, tendo em vista que, as companhias aéreas são as proprietárias das aeronaves e dos serviços, portanto, se essas entidades participassem da licitação, o percentual mínimo de desconto estipulado seria possível de praticar, mas não é o caso, pois, as Companhias Aéreas no Brasil não possuem o hábito de participarem de licitações públicas.

Assim, não é possível garantir um percentual de desconto extremamente alto como o do caso em questão, visto que, os preços são da Companhia aérea, assim, as agências possuem grande desvantagem ao precificar seus valores, uma vez que as companhias são os proprietários das aeronaves.



O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Ademais, a competitividade assegura que todos os licitantes sejam beneficiados por idêntica condição. Por assim, em se tratando de competitividade, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, elucida, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O jurista Hely Lopes Meirelles, lecionando sobre a igualdade de tratamento a ser assegurada aos interessados em contratar com a Administração Pública:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo de discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas, que no Edital ou no convite favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso que desigule os iguais ou iguale os desiguais (Estatuto, artigo 3º., parágrafo 1º)”

Conclui-se, que a Administração deve prezar pela ampla competitividade, e não deixar que apenas um grupo seleta venha a participar e ganhar a licitação. Na licitação em apreço, podemos dizer que **NENHUMA AGÊNCIA DE VIAGEM irá conseguir atender a referida cláusula**, o que automaticamente **inviabiliza a participação** das demais empresas, **a exemplo a nossa**, e possivelmente o Procedimento Licitatório está passível de ser **FRACASSADO**.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO**, recebida, apreciada e julgada **PROCEDENTE**, com efeito para: **Que seja ajustado o critério de julgamento, de modo que a disputa se dê sobre taxa de agenciamento ou valor de serviço, e não sobre o valor das tarifas das companhias aéreas pois este percentual é totalmente impraticável pelas Agências de Viagens conforme todo o**



exposto, a fim que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

Estes são os termos, pede e espera deferimento

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.10.10
17:35:00 -04'00'

Cuiabá – MT, 10 de Outubro de 2025.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

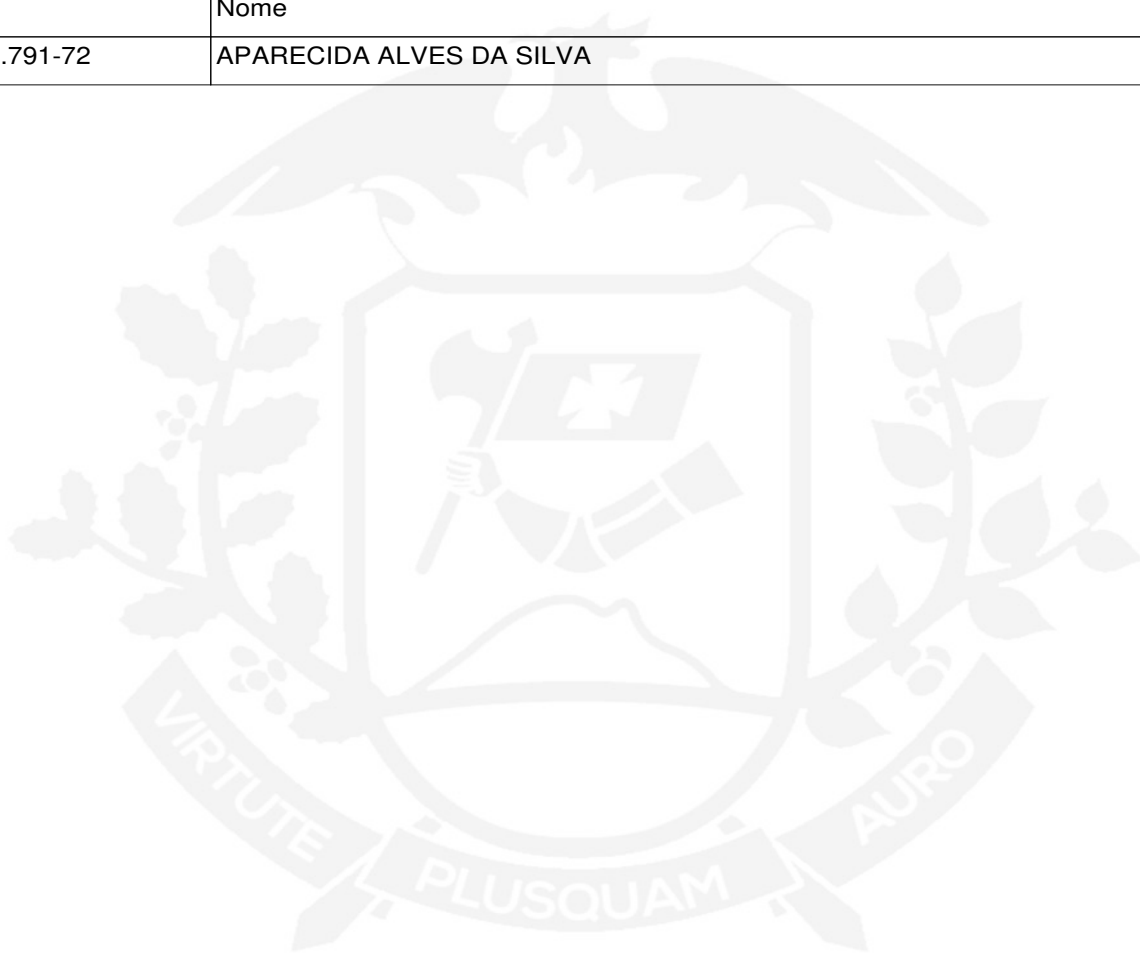
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/074.986-2	MTP2000097500	26/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
429.518.791-72	APARECIDA ALVES DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL AGNUS
TUOR VIAGEM E TURISMO EIRELI**

CNPJ nº 24.538.995/0001-07

APARECIDA ALVES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/05/1958, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 429.518.791-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0142168-9, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado no (a) RUA U-5, 20 QUADRA 42, BAIRRO PARQUE CUIABA – CUIABA/MT, CEP 78.095-468 BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome AGNUS TUOR VIAGEM E TURISMO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600083740, com sede avenida Fernando Correia da Costa nº 4513 sala 02 Bairro Chácara dos Pinheiros Cuiabá, MT, CEP 78.080.000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.538.995/0001-07, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, Nº 1196 SALA 04 BAIRRO NOVO HORIZONTE CUIABA/MT, CEP 78058688.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABA-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
AGNUS TUOR VIAGEM E TURISMO EIRELI**

CNPJ nº 24.538.995/0001-07

APARECIDA ALVES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/05/1958, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 429.518.791-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0142168-9, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado no (a) RUA U-5, 20 QUADRA 42, BAIRRO PARQUE CUIABA – CUIABA/MT,



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL AGNUS
TUOR VIAGEM E TURISMO EIRELI**

CNPJ nº 24.538.995/0001-07

CEP 78.095-468 BRASIL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial AGNUS TUOR VIAGEM E TURISMO EIRELI e nome fantasia AGNUS TUOR.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, Nº 1196 SALA 04 BAIRRO NOVO HORIZONTE CUIABA/MT, CEP 78058688

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
AGÊNCIAS DE VIAGENS, SERVIÇOS DE RESERVAS DE TURISMO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7911-2/00 – agências de viagens

7990-2/00 – serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 05/04/2016 e seu prazo de duração é determinado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL AGNUS
TUOR VIAGEM E TURISMO EIRELI**

CNPJ nº 24.538.995/0001-07

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a APARECIDA ALVES DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de CUIABÁ-MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL AGNUS
TUOR VIAGEM E TURISMO EIRELI**

CNPJ nº 24.538.995/0001-07

CUIABA-MT, 25 de junho de 2020.

APARECIDA ALVES DA SILVA
CPF: 429.518.791-72





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

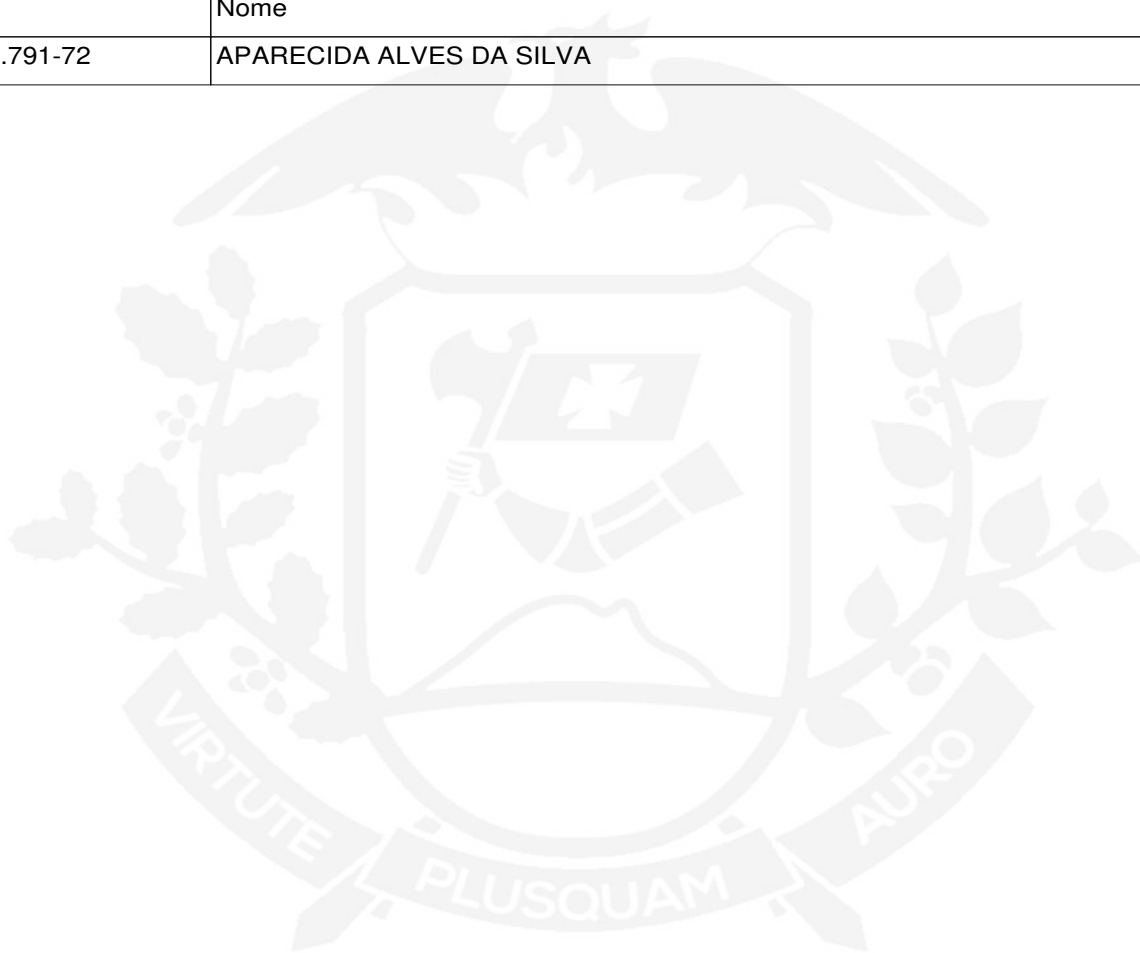
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/074.986-2	MTP2000097500	26/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
429.518.791-72	APARECIDA ALVES DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI EPP, de NIRE 5160008374-0 e protocolado sob o número 20/074.986-2 em 26/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2269672, em 26/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alexsandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
429.518.791-72	APARECIDA ALVES DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
429.518.791-72	APARECIDA ALVES DA SILVA

Cuiabá, sexta-feira, 26 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Alexsandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 26/06/2020, às 20:58 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 20/074.986-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2269672 em 26/06/2020 da Empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI EPP, Nire 51600083740 e protocolo 200749862 - 26/06/2020. Autenticação: 822DABED69567DACDBD2EADD13E342AB1B6A90. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/074.986-2 e o código de segurança tfDp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/9

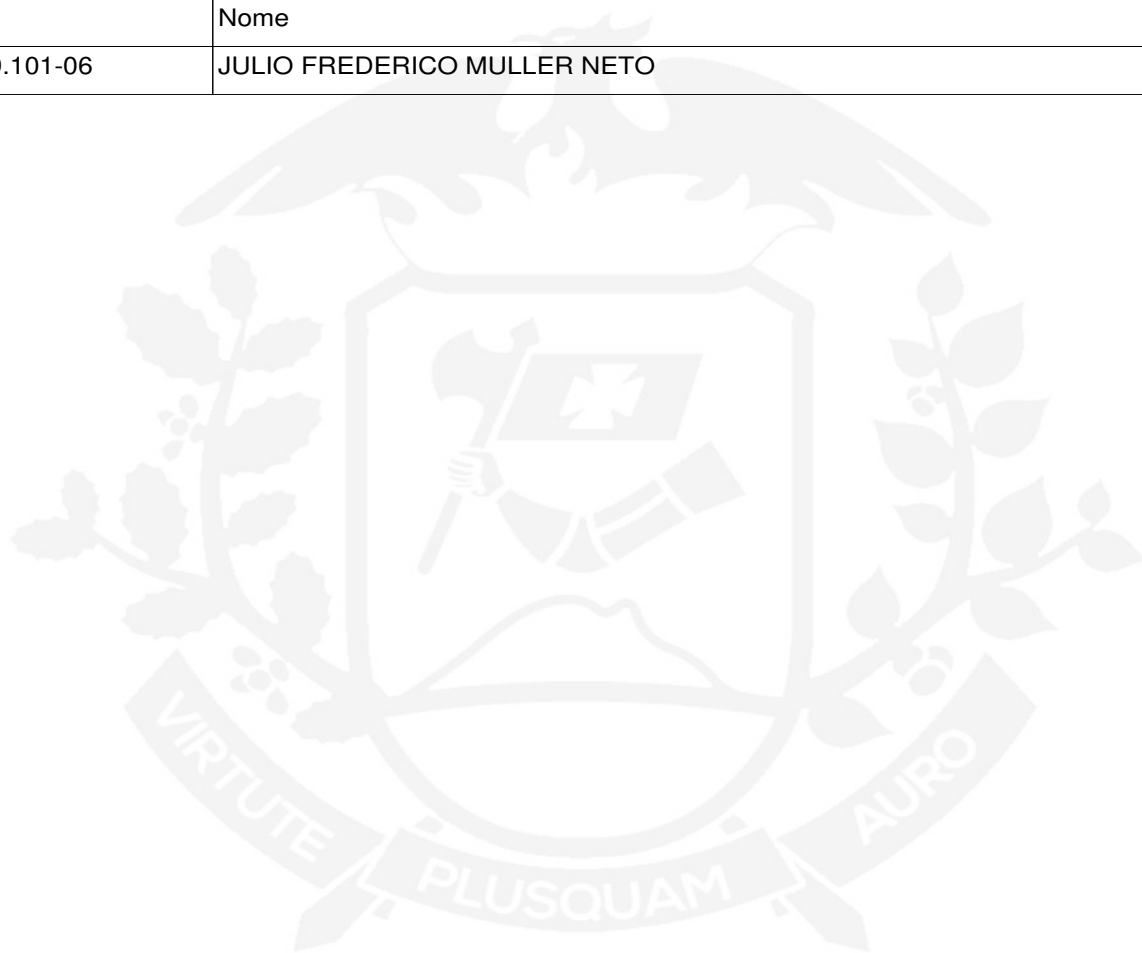


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. sexta-feira, 26 de junho de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2269672 em 26/06/2020 da Empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI EPP, Nire 51600083740 e protocolo 200749862 - 26/06/2020. Autenticação: 822DABED69567DACDBD2EADD13E342AB1B6A90. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/074.986-2 e o código de segurança tfDp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/078.795-3	MTP2100081543	15/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
429.518.791-72	APARECIDA ALVES DA SILVA,	18/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**
Selo Ouro - Certificado Digital

053.734.271-01	NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO	18/06/2021
----------------	----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201835616 em 18/06/2021 da Empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ 24538995000107 e protocolo 210787953 - 15/06/2021. Autenticação: F26F81630634A3B2381142171637C9BD224D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/078.795-3 e o código de segurança hpfo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA

CNPJ: 24.538.995/0001-07

Instrumento Particular de Transformação

APARECIDA ALVES DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascida em 21/05/1958, divorciada, empresária, CPF/MF nº 429.518.791-72, Carteira De Identidade nº 0142168-9 SESP - MT, residente e domiciliada na RUA U-5, 20 QUADRA 42, bairro Parque Cuiabá, Cuiabá, MT, CEP 78.095-468.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI EPP**, com sua sede na Avenida Governador Dante Martins De Oliveira, Nº 1196, Sala 04, bairro Novo Horizonte Cuiabá, MT, CEP 78058-688, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 24.538.995/0001-07 e NIRE: 51600083740, resolve proceder com a presente alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazendo uso do que permite a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, Art. 62, fica transformada esta EIRELI em Sociedade Empresária Limitada, uma vez que, resolve admitir na sociedade: **NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO**, nacionalidade brasileira, empresária, solteira, nascida aos 15/01/2001, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25660055 SEJUSP/MT e do CPF nº 053.734.271-01, residente e domiciliada na Avenida B, Alameda Hibisco, Condominio Florais Italia, Quadra 17 Lote 09, Cuiabá, MT, CEP 78.061-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade a sócia, APARECIDA ALVES DA SILVA, já qualificada, a qual cede e transfere por venda, a totalidade de suas quotas, 100.000 (cem mil) quotas, a sócia ingressante NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO, pelo valor justo e acertado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no ato da assinatura deste instrumento de alteração contratual, os quais dão plena quitação das quotas e valores ora cedidos e transferidos, para nada mais reclamar a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em função das alterações acima, a CLAÚSULA QUARTA do capital social passa a ser da seguinte forma:

“**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

”



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201835616 em 18/06/2021 da Empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ 24538995000107 e protocolo 210787953 - 15/06/2021. Autenticação: F26F81630634A3B2381142171637C9BD224D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/078.795-3 e o código de segurança hpfo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/10

CLÁUSULA QUARTA – A sócia remanescente, fazendo uso do art. 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), decide manter-se como sociedade empresária limitada na forma unipessoal por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – A sócia única decide, alterar a razão social da empresa para **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEXTA - O endereço da sociedade passa a ser: Rua Candido Mariano, nº 495, bairro Centro-Norte, Cuiabá/MT, CEP 78005-150.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade será administrada pela sócia única **NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO**, já qualificada. A administradora caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social. Quando houver a necessidade de promover ações não contempladas no objeto social da empresa, a administradora assinará, OBRIGATORIAMENTE.

CLAUSULA OITAVA – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Assim, passam a transcrever na íntegra, o **CONTRATO SOCIAL** da referida **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA

CNPJ: 24.538.995/0001-07

NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO, nacionalidade brasileira, empresária, solteira, nascida aos 15/01/2001, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25660055 SEJUSP/MT e do CPF nº 053.734.271-01, residente e domiciliada na Avenida B, Alameda Hibisco, Condomínio Florais Italia, Quadra 17 Lote 09, Cuiabá, MT, CEP 78.061-000.

Única sócia da Sociedade Empresária sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguinte do Código Civil (lei n. 10.406/2002), denominada AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 24.538.995/0001-07, com sede social na Rua Candido Mariano, nº 495, bairro Centro-Norte, Cuiabá/MT, CEP 78005-150, delibera o presente contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob a denominação social de **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA.**, com sua sede na Rua Candido Mariano, nº 495, bairro Centro-Norte, Cuiabá/MT, CEP 78005-150.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração é por tempo indeterminado e teve seu início na data de sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa tem por objeto social: agência de viagens e serviços de reservas de turismo.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios, em conjunto ou isoladamente, que podem nomear procuradores, e a eles cabem as responsabilidades ou representações ativas e passivas da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se ao sócio único, a designação de administradores não sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade empresária tem como administradora a titular da empresa, a Sra. NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO, já qualificada, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A administradora da sociedade empresária limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente



todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Faculta-se a sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade empresária autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado



liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sócia única da sociedade empresária limitada, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em via única, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cuiabá, MT, 09 de junho de 2021.

NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO
Sócia Administradora

APARECIDA ALVES DA SILVA
Sócia Retirante





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/078.795-3	MTP2100081543	15/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
429.518.791-72	APARECIDA ALVES DA SILVA,	18/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**
Selo Ouro - Certificado Digital

053.734.271-01	NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO	18/06/2021
----------------	----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201835616 em 18/06/2021 da Empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ 24538995000107 e protocolo 210787953 - 15/06/2021. Autenticação: F26F81630634A3B2381142171637C9BD224D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/078.795-3 e o código de segurança hpfo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, de CNPJ 24.538.995/0001-07 e protocolado sob o número 21/078.795-3 em 15/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51201835616, em 18/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Dahirze Oliveira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
053.734.271-01	NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO	18/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		
429.518.791-72	APARECIDA ALVES DA SILVA,	18/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
053.734.271-01	NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO	18/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		
429.518.791-72	APARECIDA ALVES DA SILVA,	18/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Dahirze Oliveira, Servidor(a) Público(a), em 18/06/2021, às 23:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 21/078.795-3.



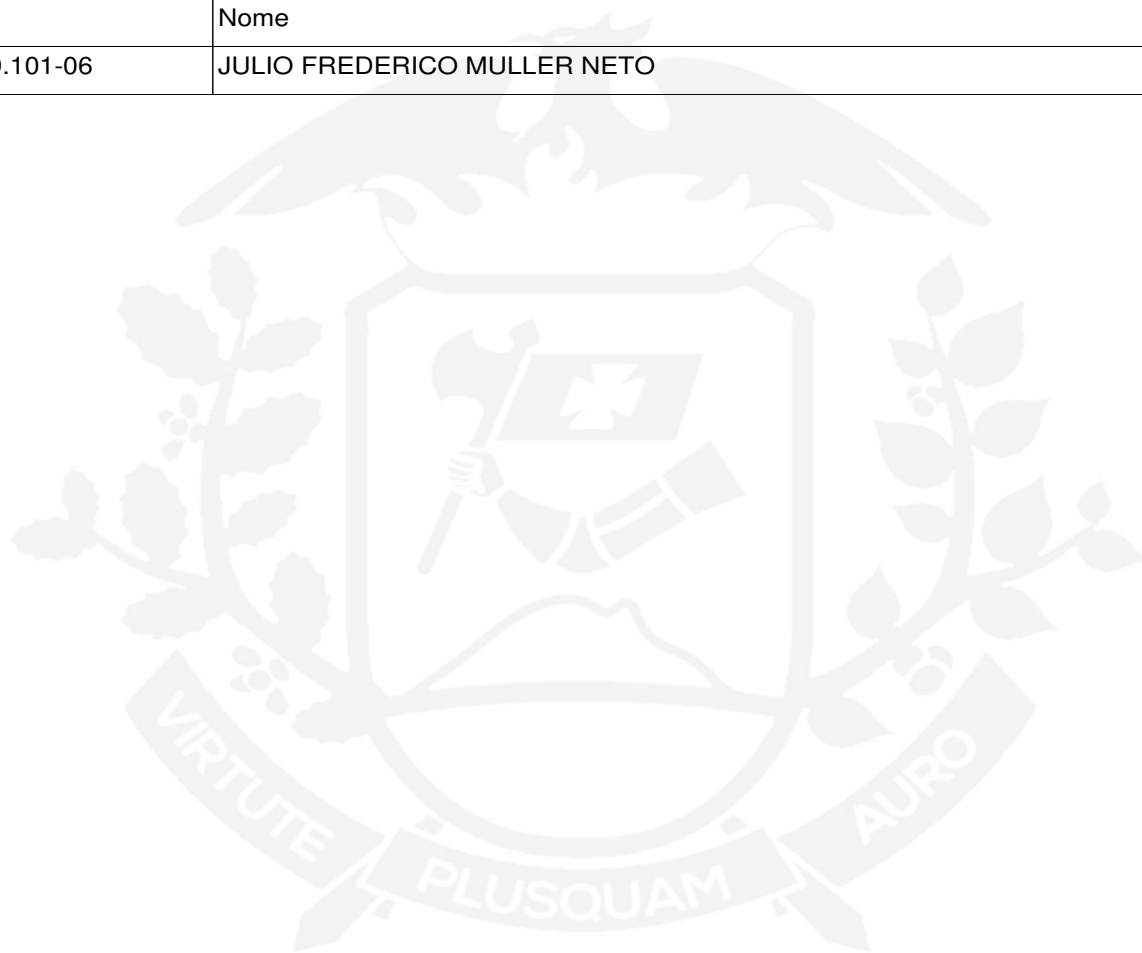


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. sexta-feira, 18 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201835616 em 18/06/2021 da Empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, CNPJ 24538995000107 e protocolo 210787953 - 15/06/2021. Autenticação: F26F81630634A3B2381142171637C9BD224D. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/078.795-3 e o código de segurança hpfo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name

NATÁLIA VITÓRIA DA SILVA BOTELHO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

053.734.271-01

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

15/01/2001

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

CUIABA/MT

Data de Validade / Date of Expiry

20/08/2035

Natália Vitória da S. Botelho

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation

ALCIONE KELES DA SILVA

ADRIANO BOTELHO DE OLIVEIRA

Órgão Expedidor / Card Issuer

POLITEC-INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

DR. AROLD MENDES DE PAIVA

Local / Place of Issue

CUIABÁ

Data de Emissão / Issue Date

20/08/2025

Arquangel

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA053734271605373427101<<<9

0101158F3508208BRA<<<<<<<<<<2

VITO<DA<SILVA<BOTELHO<<NATALIA

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil Solteiro(a)		Doador de Órgãos SIM	
Assinatura <i>Natália Vitória da S. Botelho</i>		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio C. NASC. TERM. 229113 LIV. 239 FLS. 293 CUIABA-MT	
CNH	Categoria	PIS / PASEP	
NIS 13159592757	NIT	Carteira de trabalho 4530382-0060-MT	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			



AGNUS TOUR – Viagens e Turismo LTDA
RUA CANDIDO MARIANO, Nº 495-A
BAIRRO: CENTRO NORTE
CUIABÁ – MT, CEP 78.005-150
adriano@agnustour.com.br
(65) 3052 - 3834

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA**, CNPJ 24.538.995/0001-07, Rua Candido Mariano, nº 495, bairro Centro-Norte, Cuiabá/MT, CEP 78005-150, neste ato representado pela Sr.(a) **NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 25660055 SEJUSP/MT e do CPF nº 053.734.271-01, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou Sra. **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá, 20 de Abril de 2023

NATALIA VITORIA DA SILVA
BOTELHO:05373427101

Assinado de forma digital por NATALIA VITORIA DA SILVA
BOTELHO:05373427101
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37743132000113, ou=videoconferencia, cn=NATALIA VITORIA DA SILVA
BOTELHO:05373427101
Dados: 2023.04.20 11:55:26 -04'00'

NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO
Sócio Administrador



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple



Comple...



Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 3 - Procura????o (Digital) Priscila e Kennya - AGNUS.pdf
Hash: 623035df501eb358f66531537ae8f25730b42f31737cf6017f74ed85ed3e56f7
Data da validação: 24/10/2023 10:43:18 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO
CPF: ***.734.271-**
Nº de série de certificado emitente: 7871357445437006000
Data da assinatura: 20/04/2023 12:55:26 BRT



Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade



AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



REDES SOCIAIS





PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI**, CNPJ **24.538.995/0001-07**, Rua Candido Mariano, nº 495, bairro Centro-Norte, Cuiabá/MT, CEP 78005-150, neste ato representado pela Sr.(a) **NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO**, nacionalidade brasileira, empresária, solteira, nascida aos 15/01/2001, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25660055 SEJUSP/MT e do CPF nº 053.734.271-01, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou Sra. **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31, a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022.



Natalia Vitoria da S. Botelho

AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI
NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO
Proprietária

AGNUS TOUR – Turismo e Viagens LTDA.

Rua Candido Mariano, nº 495, bairro Centro-Norte, Cuiabá/MT, CEP 78005-150



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 12/08/2025 13:18:09 que o documento de hash (SHA-256)

7456ef9ded599b3565c7a7bf541c2711c256af277a2a672dcbcd415a37526c97 foi validado em 12/08/2025 13:16:09 através da transação blockchain 0x3a52cd6f89207472cf989e732cf94637d17ee40fd27a5a850282d4d5b6c31a9e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID)





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 1º Ofício
Avenida Getúlio Vargas, nº 141, Cuiabá - MT

Atribuição: Primeiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Nome do Serventuário: Glória Alice Ferreira Bertoli

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 1º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BSF-38951
Valor: R\$7,90

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 158690
Data de Realização do Ato: 26/05/2022
Hora de Realização do Ato: 14:09:22
Micro Pequena Empresa: -
Nome: NATALIA VITORIA DA SILVA BOTELHO
CPF: 053.734.271-01
Nº do Cartão de Autógrafo: 158690
Matrícula: -
Registro: -

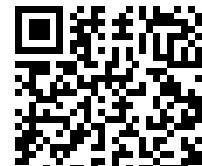
Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 16:38 do dia 27/05/2022.

Código de controle da certidão:

E8D3E75A-AAB4-492B-82A9-7F9E9DC9EAD6

Página: 1 de 1



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 10/11/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **7456ef9ded599b3565c7a7bf541c2711c256af277a2a672dcbcd415a37526c97** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **282576** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PRISCILA E KENNYA - AGNUS COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PRISCILA E KENNYA - AGNUS COM VALIDADE**", faz prova de que em **12/08/2025 13:16:04**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercês Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/08/2025 13:18:11** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3a52cd6f89207472cf989e732cf94637d17ee40fd27a5a850282d4d5b6c31a9e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º I NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES		1ª HABILITAÇÃO 27/07/2022		
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR		
		4a DATA EMISSÃO 22/07/2024	4b VALIDADE 28/02/2026	
		ACC 		
		D D		
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 35115521 SESP MT		
4d CPE 112.204.199-31		5 Nº REGISTRO 07890187103		
8 CAT HAB B				
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)				
FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO				
<i>Maria Aparecida Consani das Mercês</i> MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES				
7 ASSINATURA DO PORTADOR				

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 	28/02/2026		
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CUIABA, MT

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<030<<<<<<<<<
0301291F2602280BRA<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013





2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

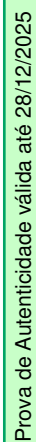
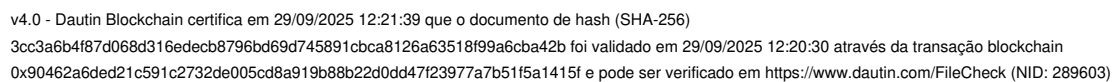
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





v4.0 - Daulin Blockchain certifica em 29/09/2025 12:21:39 que o documento de hash (SHA-256)
3cc3ab4f87d068d316edc8b796bd69d745891cbca126a3518f99a6bcb42b foi validado em 29/09/2025 12:20:30 através da transação blockchain
0x90462a6cd421c591c2732de005cd8a919b88b22d0dd47123977a7b51f5a1415f e pode ser verificado em <https://www.daulin.com/FileCheck> (NID: 289603)



NSC 18569/B

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE
CIANORTE-PR

RG
10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF
075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM
02 09/03/2024

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/12/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3cc3a6b4f87d068d316edecb8796bd69d745891cbca8126a63518f99a6cba42b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **289603** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **29/09/2025 12:20:23**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/09/2025 12:21:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x90462a6ded21c591c2732de005cd8a919b88b22d0dd47f23977a7b51f5a1415f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

